



LEI 5.779

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - E
De 23 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.827 de 28/02/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa – GAD;
- II - Gerência de Transporte Escolar – GTE.

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Gerência Administrativa – GAD;
- b) Gerência de Transporte Escolar – GTE;
 - 1. Serviço de Transporte Escolar – STRA.
- c) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviços de Educação Infantil – SEIN;
 - 2. Serviços de Creche – SCRE;
 - 3. Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.
- d) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.779/2024

2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;
3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.
- e) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;
 2. Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.
- f) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1.1. Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;
 - 1.2. Setor de Recursos Humanos – STRHU.
 - g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:
 1. Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;
 - h) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD;
 - i) Serviço de Biblioteca – SBIB;
 - j) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;
 2. Serviço de Promoções Culturais – SPRO;
 3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.
 4. Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência em Saúde – GSA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.779/2024

Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde – DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde – GSA.

b) Divisão Médica – DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde – SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde – SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde – SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde – STRS.

d) Divisão de Saúde – DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental – SSAM;

2. Serviço de Odontologia – SISO;

3. Serviço de Epidemiologia – SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo – SCAA;

7. Serviço de Controle de Zoonoses – SCZO;

e) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput constam no Anexo II desta lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.779/2024

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024**

\mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A100-DB79-12CE-A758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A100-DB79-12CE-A758>